



Lei Municipal Nº 1.078, de 17 de agosto de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os uniformes escolares da Rede Municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, ser padronizados nas cores oficiais da Bandeira do Município.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, prevista nesta lei deverá considerar:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º A administração pública municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

- a) Cor em conformidade com o Art. 1º;
- b) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- c) Conforto;
- d) Durabilidade;
- e) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido o uso de qualquer tipo de desenho ou nomes que descaracterizem o uniforme escolar;

Art. 6º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado nesta lei a partir do ano letivo de 2023.

Art. 7º Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não poderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO

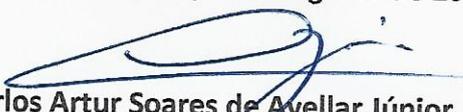


Lei Municipal Nº 1.078 de 17 de agosto de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.078 de 17 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito